

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão os Gestores de Investimentos da SAM BR no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Limita-se estritamente à atuação, como gestor, da SAM BR, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto das mesmas que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política **não** se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) Tenham público alvo exclusivo ou restrito (reservado), desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os funcionários e estagiários - doravante designados em conjunto como "Colaborador(es)" da Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. ("SAM Gestão BR", CNPJ: 10.231.177/0001-52) e Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. ("SAM DTVM BR", CNPJ: 10.977.742/0001-25) - doravante designadas em conjunto como "SAM BR".

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

Emissor	Normas
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (Código de Fundos)
ANBIMA	Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Voto em Assembleia (Diretrizes ANBIMA)
CVM	ICVM 555
CVM	ICVM 558
CVM	ICVM 561
AMEC	Código Amec de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship
SAM BR	06 -21 Procedimento de Exercício de direito de voto

4. CONCEITOS



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

4.1. GESTOR

O Gestor é responsável pela gestão de recursos de terceiros, com poder para tomar decisões de investimento. A gestão pode ser de veículos coletivos de investimento, como fundos e clubes de investimento, ou individualmente, via carteiras administradas. O Gestor deve ser registrado junto a CVM. Nesta política o Gestor será tratado como a área de investimentos da SAM BR.

4.2. ADMINISTRADOR

O Administrador é a pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, que consiste nas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

4.3. COTISTA.

Cotistas são as pessoas físicas ou jurídicas titulares das cotas de emissão dos Fundos geridos pela SAM BR.

5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.


Os GESTORES exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, os GESTORES buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

Excepcionalmente, a pedido dos GESTORES, o ADMINISTRADOR dos FUNDOS poderá exercer a Política de Voto do FUNDO, nos termos da presente Política de Voto, sob orientação dos GESTORES e sob sua responsabilidade.

5.1. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação dos GESTORES pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, os GESTORES deixarão de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, os GESTORES poderão exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido

5.2. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do CEO da SAM Ltda. e do Diretor da SAM DTVM, executa a Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pelos GESTORES.

A área de Compliance da SAM BR realiza o controle de todo o processo, desde a convocação da assembleia até a divulgação do voto, conforme 06 - 21 - Manual Interno de Procedimento - Exercício de Direito de Voto - *Proxy Voting*.

5.3. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos GESTORES em nome dos fundos de investimento sob sua gestão conforme diretrizes da ANBIMA:


A) AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

B) ATIVOS DE RENDA FIXA OU MISTA

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

C) COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento;
- Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.


5.4. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, os GESTORES poderão comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

5.5. EXCEÇÃO AO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- Situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador.
- Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.
- Assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distancia.
- Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
- Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

5.6. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelos GESTORES em assembleias por meio dos sites www.santander.com.br e www.santanderasset.com.br.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de seus ativos financeiros, em assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento nas quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. COMPLIANCE

Compliance é responsável por manter esta política atualizada, distribuir as convocações e também consolidar todas as informações referentes a assembleia, incluindo:

- a) Planilha Consolidada - modelo ANBIMA - com todas as convocações e respectivos votos/ justificativas;
- b) Planilha “PERFIL MENSAL MIDDLE” – Com respectivos votos/ justificativas apresentados no Informativo CVM . É enviada para a área de Orgãos Reguladores da Custódia - SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A (S3) e para a área de Risco e Enquadramento do Banco Santander Brasil S.A. (BSBR).

7.2. MARKETING

A área de Marketing é responsável pela padronização dos Informativos de Votos aos Cotistas, assim como sua divulgação nos sites mencionados no item 5.6 desta política.

7.3. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Para atendimento ao cotista a SAM BR disponibiliza de diversos canais:

- Central de Atendimento Banco Santander: 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-702-3535 (Demais localidades).



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

PROXY VOTING

Código: 05 - 01

- Central de Atendimento Banco Santander Empresarial: 4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-726- 2125 (Demais localidades)
- Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800-762-7777 e Ouvidoria: 0800-726-0322* (*Atende também Deficientes Auditivos e de Fala).
- Central de atendimento Santander Brasil Asset Management: (11) 4130-9208, (11) 4130-9209 ou (11) 4130-9201 ou ainda pelo e-mail asset.atendimento@santanderam.com
- Canal Aberto para Denúncias: 0800 723 4472 (opção 2) ou canalaberto@santander.com.br
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, (exceto feriados)

Canal Aberto dedicado para denúncias ou esclarecimento de dúvidas relacionadas à conduta inadequada ou antiética. Este canal é sigiloso e a manifestação pode ser identificada ou anônima. O atendimento é via Banco Santander, líder do conglomerado prudencial do qual a Santander Asset Management DTVM S.A. é integrante.

8. PERÍODO DE REVISÃO

O presente documento será revisado no período mínimo de dois anos ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça sempre atualizado.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
18/11/2013	Publicação Inicial
01/04/2016	Atualização
23/01/2018	Atualização de layout, revisão de conteúdo

CONTATOS			
Área	Nome	Telefone	E-mail
Gestão	Eduardo Castro	(11) 3553-2903	eduardo.castro@santanderam.com
Compliance	Ana Flávia	(11) 4130-9204	asset.compliance@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Gestão e Compliance